

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E CONFLITO DE INTERESSES
Aprovada pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de agosto de 2021



SUMÁRIO

1. Objetivo	3
2. Abrangência	3
3. Conceitos	3
4. Documentos Associados	4
5. Diretrizes	4
5.1. Regras para deliberações sobre Transações com Partes Relacionadas	4
5.2. Regras para deliberações em situações de potencial Conflito de Interesses	5
5.3. Divulgação de informações relativas às Transações com Partes Relacionadas	6
5.4. Alinhamento da Política com a Lei das Sociedades Anônimas	6
5.5. Transações Vedadas	6
5.6. Penalidades	6
6 Disposições Finais	6



1. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos a serem observados nos negócios realizados pela São Martinho S.A. ("Companhia" ou "São Martinho") e suas controladas envolvendo partes relacionadas e em outras situações com potencial conflito de interesse, de acordo com as melhores práticas de governança corporativa

2. ABRANGÊNCIA

Aplicável à São Martinho e suas controladas, no que couber, às pessoas (físicas ou jurídicas) que possam ser consideradas como Partes Relacionadas e em situações de potencial conflito de interesses.

3. CONCEITOS

Partes Relacionadas:

- (a) Uma pessoa ou um membro próximo de sua família (conforme abaixo definido) que, com relação à Companhia: (i) tiver o controle pleno ou compartilhado; (ii) tiver influência significativa ou; (iii) for membro-chave da Administração da Companhia ou de suas controladoras.
- **(b)** Uma entidade se: (i) integrante do mesmo grupo econômico da Companhia; (ii) for controladora da Companhia; (iii) for controlada pela ou coligada da Companhia; (iv) estiver sob controle comum da Companhia; (v) for controlada, sujeita a controle compartilhado ou significativamente influenciada por pessoa indicada na letra (a) acima; (vi) fornecer (ou qualquer membro do grupo do qual faz parte), serviços de membro-chave da administração da Companhia (ou à controladora).

Membro próximo da família de uma pessoa: (i) o cônjuge, companheiro(a) ou descendentes; (ii) descendentes do cônjuge ou companheiro(a); e (iii) dependentes ou dependentes do cônjuge ou companheiro(a).

Membro-chave da Administração da Companhia: pessoas que detêm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades, direta ou indiretamente. Para os fins da presente Política, considera-se membro-chave da administração os membros do Conselho de Administração e os Diretores.

Transações com Partes Relacionadas: transferências de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Conflito de Interesses: haverá conflito de interesses ou potencial conflito de interesses nas situações específicas em que os interesses dos tomadores de decisão possam conflitar com os interesses da Companhia.



4. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- Código Brasileiro de Governança Corporativa Companhias Abertas;
- Deliberação CVM nº 642/2010 e Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC ou normas que venham a substitui-los;
- Instrução CVM nº 480/2009 ou normas que venham a substitui-la;
- Lei das Sociedades por Ações;
- · Regulamento do Novo Mercado.

5. DIRETRIZES

5.1. Regras para deliberações sobre Transações com Partes Relacionadas

- **5.1.1.** O Conselho de Administração deve aprovar qualquer Transação com Partes Relacionadas, incluindo celebração, renovação ou rescisão de quaisquer contratos, convênios, compromissos ou outras formas de acordo entre a Companhia e suas partes relacionadas, bem como quaisquer alterações relativas a prazo, escopo ou remuneração.
- **5.1.2.** A Transação com Parte Relacionada e as alternativas ou condições de mercado deverão ser analisadas e discutidas previamente em um dos Comitês de assessoramento e também no Comitê de Auditoria, de forma a auxiliar o Conselho de Administração na análise da operação em sua deliberação, sempre no melhor interesse da Companhia, com independência e transparência.
- **5.1.3.** Dispensa-se a aprovação do Conselho de Administração nas operações contratadas entre a Companhia e suas controladas e/ou coligadas que envolvam situações cotidianas, no curso normal dos negócios, em condições de mercado e em benefício da Companhia.
- **5.1.4.** Observado o disposto nos itens acima, as Transações com Partes Relacionadas devem observar as seguintes condições:
- (a) ser formalizadas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, responsabilidade pelo recolhimento de impostos, dentre outras, conforme aplicável
- **(b)** a operação deve ser realizada em condições de mercado e, a critério da Conselho de Administração conforme a relevância e objeto da operação, deve ser acompanhada de laudo emitido por empresa especializada e independente comprovando que a operação foi realizada em condições de mercado e;
- (c) sejam comutativas, isto é, gerem valor para ambas as partes contratantes.
- **5.1.5.** Na hipótese de o Conselho de Administração solicitar que a Transação com Parte Relacionada seja acompanhada de laudo de avaliação ou asseguração, o laudo deverá atestar que a elaboração não teve a participação de nenhuma parte envolvida na operação.



- **5.1.6.** Reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.
- **5.1.7.** A área de Conformidade é responsável por monitorar as transações com partes relacionadas e indicar potenciais conflitos de interesses não declarados, cabendo a análise e deliberação ao Conselho de Administração, observada governança corporativa da Companhia. A área da Contabilidade é responsável pelo controle e reporte das transações nas Demonstrações Financeiras. Cada uma dessas áreas será responsável pela elaboração dos seus procedimentos e controles internos.

5.2. Regras para deliberações em situações de possível Conflito de Interesses

- **5.2.1.** Havendo interesses conflitantes por parte de acionista ou membro-chave da Administração em relação a determinada(s) matéria(s) a ser(em) deliberada(s) em reunião colegiada dos órgãos da administração ou assembleia, a pessoa conflitada deve informar, tempestivamente, declarandose impedido de participar das discussões e deliberações sobre o assunto, devendo ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar a matéria.
- **5.2.2.** Cabe à pessoa conflitada informar seu conflito de interesse tão logo o assunto seja incluído na ordem do dia ou proposto pelo Presidente do Conselho de Administração ou Diretor Presidente, antes do início de qualquer discussão sobre o tema. Qualquer pessoa presente à reunião poderá também suscitar eventual conflito existente que será decidido caso a caso.
- **5.2.3.** Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, conforme o caso, os administradores que tenham interesse na operação em questão participarão parcialmente da discussão de forma a explicar seu envolvimento na operação e proporcionar mais informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar na parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.
- **5.2.4.** As manifestações de conflito de interesse e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.
- **5.2.5.** As regras dos itens anteriores deverão ser observadas também pelos demais órgãos deliberativos colegiados.
- **5.2.6.** Caso qualquer empregado se encontre em uma situação de potencial conflito de interesses, deve comunicar imediatamente seu superior imediato para que sejam tomadas as providências para evitar seu envolvimento direto, avaliação, parecer ou decisão sobre o assunto. Caso gerentes, coordenadores, gestores, líderes e demais empregados da Companhia estiverem envolvidos em reuniões deliberativas, decisões ou opiniões técnicas cujos interesses pessoais conflitem ou possam conflitar com os interesses da Companhia, aplica-se o mesmo procedimento previsto acima.



5.3. Divulgação de informações relativas às Transações com Partes Relacionadas

5.3.1. A Companhia divulgará as Transações com Partes Relacionadas em suas Demonstrações Financeiras, de forma clara e precisa, nas notas explicativas, constando do Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e do Formulário de Referência, conforme previsto na regulamentação aplicável, sendo necessário realizar a comunicação da transação, conforme Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM nº 480/2009 ou norma que venha substituí-la, conforme o caso.

5.4. Alinhamento da Política com a Lei das Sociedades Anônimas

- **5.4.1.** Esta Política se encontra alinhada aos termos da Lei 6.404/76, no que diz respeito ao necessário dever de lealdade dos administradores para com a Companhia, exigindo que os interesses da Companhia sempre se sobreponham aos interesses pessoais dos tomadores de decisão.
- **5.4.2.** Qualquer alteração na Lei das Sociedades Anônimas prevalecerá ao previsto nessa Política naquilo for conflitante.

5.5. Transações Vedadas

- **5.5.1.** São vedadas as seguintes transações:
- (a) concessões de empréstimos em favor da controladora e dos seus administradores;
- **(b)** qualquer forma de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas.

5.6. Penalidades

5.6.1. Qualquer violação a esta Política será submetida ao Comitê de Ética e ao Conselho de Administração para adoção das medidas legais e corporativas cabíveis.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **6.1.** presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da São Martinho S.A, em reunião realizada em 30 de agosto de 2021, e qualquer alteração ou revisão deverá ser a ele submetida.
- **6.2.** O Diretor Presidente é o responsável pelo cumprimento desta Política, por meio da implantação de procedimentos, coerentes com as orientações e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Pradópolis, 30 de agosto de 2021.